

relatório da SUFRAMA, justifica a improcedência da cobrança fiscal. 3. Recurso De Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2013.

ACORDÃO N.3418- 2a. CPJ. RECURSO N.7390 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012012510000415-0. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Embarçar a ação fiscalizadora pela falta de apresentação de documentos fiscais exigidos em regular notificação fiscal, constitui infração sujeita à penalidade. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2013.

ACORDÃO N.3417- 2a. CPJ. RECURSO N.7625 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172012510000027-3. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não importa em nulidade o levantamento fiscal elaborado com base em normas técnicas. 3. Deve ser indeferida pericia quando desnecessária para a solução do litígio. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3416- 2a. CPJ. RECURSO N.7624 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172012510000023-0. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não importa em nulidade o levantamento fiscal elaborado com base em normas técnicas. 3. Deve ser indeferida pericia quando desnecessária para a solução do litígio. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3415- 2a. CPJ. RECURSO N.7623 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172012510000026-5. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não importa em nulidade o levantamento fiscal elaborado com base em normas técnicas. 3. Deve ser indeferida pericia quando desnecessária para a solução do litígio. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo provimento do recurso.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501022
PORTARIA: 0338

Objetivo: CONDUZIR VEICULO

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2.819 DE 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Marabá/Rondon/Xinguara/Belém/PA - Brasil <br

Servidor(es):

0400223702/ADAILTON VIEIRA BEZERRA (motorista) / 6.5

diárias (Completa) / de 19/03/2013 a 25/03/2013 <br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIA Nº 261 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501068

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00029-CS, datado de 14/03/2013, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 123 de 07/02/2013, publicada no D.O.E edição n.º 32.341 de 21/02/2013, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração. R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 201, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/03/2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela PORTARIA Nº 123-GS/SEFA de 15/01/2013, presidida pela servidora FLÁVIA PAMPOLHA PINHEIRO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5858089/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

EM, 14 / 03 /2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 209 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501075

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00017-CPAD, datado de 26/02/2013, da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 046 de 16/01/2013, publicada no D.O.E edição n.º 32.323 de 22/01/2013, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Processante até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração. R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23/03/2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 046-GS/SEFA de 16/01/2013, presidida pelo servidor JORGE DIAS RAMOS, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 5333296/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

EM, 14 / 03 /2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0282 DE 18 DE MARÇO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501085

O SubSecretário da Administração Tributária, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria n.º 0315, de 9/2/2011, e tendo em vista os termos do Processo n.º 002013730002809-6/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar n.º 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 38 de 30 de março de 2012, em favor de EWERTON PARGA PIRES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 535.380.992-00, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo Marca FIAT, Modelo NOVO PALIO ESSENCE 1.6 16V FLEX 4P, com 115/117HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, é de R\$R\$ 43.517,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais), incluídos os tributos incidentes e de R\$34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais), isento de IPI e ICMS, veículo automotor de transmissão automática com sistema de direção hidráulica e comandos manuais adaptados (freio e acelerador), para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 01 de outubro de 2012. Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 18 de março de 2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SubSecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 263 DE 14 DE MARÇO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501089

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00030-CS, datado de 14/03/2013, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 141 de 14/02/2013, publicada no D.O.E edição n.º 32.341 de 21/02/2013, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração. R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 201, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/03/2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela PORTARIA Nº 141-GS/SEFA de 14/02/2013, presidida pela servidora ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5706475/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

EM, 14 / 03 / 2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 262 DE 14 MARÇO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501097

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e; CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 00028-CS, datado de 14/03/2013 da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 0038 de 15/01/2013, publicada no D.O.E., edição n.º 32.323, de 22/01/2013;

CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração. R E S O L V E:

REDESIGNAR, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 22/03/2013, até a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela PORTARIA Nº 0038 de 15/01/2013, presidida pela servidora FLÁVIA PAMPOLHA PINHEIRO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5858089/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

EM, 14 / 03 /2013.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

Banco do Estado do Pará S.A.

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501427

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 14/03/2013

Valor: 4.140.129,28

Vigência: 15/03/2013 a 14/03/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de prazo e acréscimo no banco de horas e 02 desenvolvedores plenos II na equipe fixa

Contrato: 19

Exercício: 2010

Contratado: FOTON INFORMÁTICA S. A.

Endereço: Q CRS, Bairro: Asa Sul, 512

CEP. 70361-535 - Brasília/DF

Complemento: Bloco C loja 45

Telefone: 6135330100

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501444

Contrato: 36

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção das funcionalidades existentes, atualização de plataforma, além de desenvolvimento e manutenção de novas funcionalidades da solução de integração bancária que envolve vários sistemas

Valor Total: 570.000,00

Data Assinatura: 15/03/2013

Vigência: 15/03/2013 a 14/03/2014

Pregão Eletrônico: 9/2013

Contratado: TOTVS S/A

Endereço: Av Braz Leme, 1631

CEP. 02511-000 - São Paulo/SP Complemento: 2º andar

Telefone: 1120997260

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501370

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 14/03/2013

Valor: 82.563,69

Vigência: 15/03/2013 a 14/03/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de prazo

Contrato: 17

Exercício: 2012

Contratado: FATO TI CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Endereço: R Domingos de Moraes, Bairro: Vila Mariana, 338

CEP. 04010-000 - São Paulo/SP

Complemento: Conj.111

Telefone: 1122766034

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501413

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 15/03/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Retificação da Cláusula Quinta, com a inclusão de Transporte e custódia de numerário.

Contrato: 100

Exercício: 2012

Contratado: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Umarizal, 95

CEP. 66050-000 - Belém/PA

Telefone: 9140053368

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa